



CARTA DE CONSTITUIÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ENASP

O Ministro da Justiça e os Presidentes do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que a justiça e a segurança são valores supremos, contemplados e garantidos pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a efetividade da segurança pública é da responsabilidade do Estado e dos órgãos que compõem o Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO a importância do planejamento conjunto de ações e da adoção de estratégias comuns pelos órgãos que compõem o Sistema de Justiça, para a plena eficácia dos programas voltados à efetividade da segurança pública;

CONSIDERANDO a existência de outras experiências bem sucedidas de articulação transversal de órgãos públicos para a consecução de fins específicos, a exemplo da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA.

DECIDEM

Constituir a ESTRATÉGIA NACIONAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – ENASP, com o objetivo de planejar e implementar a coordenação de ações e metas, em âmbito nacional, para cuja execução haja necessidade de conjugação articulada de esforços dos órgãos de justiça e de segurança pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

A ENASP reunirá representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da advocacia pública e privada, da Defensoria Pública, em âmbito federal e estadual, e será coordenada por um Gabinete de Gestão Integrada, composto por representantes do Ministério da Justiça, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, funcionando a Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, como sua Secretaria Executiva.

A ENASP, em sua composição plena, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, para o planejamento de ações conjuntas, avaliação do cumprimento de suas metas e criação dos grupos responsáveis pela respectiva coordenação ao longo de cada período definido.

Decidem as autoridades subscritoras pela adoção do consenso como método de encaminhamento das discussões e aprovação das ações que dependerão de implementação conjunta.

Brasília, 22 de fevereiro de 2010.

LUIZ PAULO TELES BARRETO

Ministro da Justiça

GILMAR FERREIRA MENDES

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público